

DECRETO Nº 5275/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

FIXA OS DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2015 E
DETERMINA TURNO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,
considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as
Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de: garantia do
padrão de qualidade, organização e da gestão democrática do ensino;

considerando a adequação do Ensino Municipal às normas e diretrizes do Ensino
Estadual e da União;

considerando que as Escolas Municipais de Educação Infantil permanecem abertas o ano
todo, conforme Processo MP nº 053/5.12.0000127-3, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido para as **Escolas Municipais de Educação Infantil**, o número
mínimo de 214 (duzentos e quatorze) dias de efetivo trabalho escolar para o ano de 2015,
iniciando as atividades docentes em **05-02-2015** e as discentes para o atendimento pedagógico
em **09-02-2015**.

§ 1º: O encerramento do ano letivo está previsto para **18-12-2015**.

§ 2º: As férias docentes serão proporcionais, preferencialmente em um único período de
45 dias, a contar de **21-12-2015**. Os demais servidores farão jus ao gozo de férias de 30 dias,
podendo ser concedidas em dois períodos, de forma alternada, buscando proporcionar o melhor
atendimento ao aluno.

Art.2º O atendimento aos discentes será em turno integral de 12 (doze) horas, das
6h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira.

§ 1º: Para fins de organização pedagógica, o profissional no cargo de Professor atenderá
no período da manhã, com acompanhamento de um Monitor de Educação ou Atendente de
Creche.

§ 2º: No período da tarde, as crianças ficarão sob os cuidados dos Monitores de Educação
e/ou Atendentes de Creche, no desenvolvimento das atividades de rotina.

Art. 3º A formação continuada se desenvolverá com carga horária de no mínimo
33horas/aula certificadas, estando também prevista, mensalmente, em caráter de capacitação, a
Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, organizada em cada unidade escolar e com monitoria e
apoio da Coordenação Pedagógica Central.

Parágrafo Único: O Professor em docência fará jus a hora-atividade para planejamento de
aula, amparada pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-12-2014